PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – PROCESSOCDSS-PRC-2022/00053

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃODE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DO ESCÂNER DE CARGAS E MANUTENÇÃO DOS ESCÂNERES DE CARGAS E BAGAGENS DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como **Anexo I**.

Assunto: Recurso da empresa EBCO SYSTEMS LTDA contra a habilitação da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Senhor Diretor de Administração e Finanças,

Trata o presente de análise do recurso administrativo apresentado pela empresa **EBCO SYSTEMS LTDA.**,contra a habilitação da empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA,** pregão eletrônico nº 004/22, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DO ESCÂNER DE CARGAS E MANUTENÇÃO DOS ESCÂNERES DE CARGAS E BAGAGENS DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO".

Das Alegações da EBCO: *""DA INEXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO"* (ofertado pela empresa Nuctech do Brasil).

- Contrarrazões da empresa NUCTECH:

"De início, é importante esclarecer que o procedimento e parâmetros utilizados para formação dos preços apresentados em certames licitatórios dizem respeito somente à licitante proponente, que define margens de lucro e custos de execução de acordo com a realidade e política comerciais internas da empresa.

Isso quer dizer que não cabe às demais proponentes questionar os preços ofertados ou utilizar de critérios totalmente inaplicáveis para aferir a exequibilidade da proposta de outras concorrentes sem qualquer embasamento técnico pois, como se viu, a proposta comercial é elaborada de acordo com a capacidade operacional e comercial de cada licitante e com especificidades consideradas para cada certame."

Além da declaração acima, a empresa NUCTECH do Brasil apresentou composição de preços unitários usada para elaboração da proposta, conforme solicitação da Pregoeira Sra. Marlene Fabris.

- Parecer da comissão julgadora

- *Considerando* o critério do valor global da proposta estar acima dos 70% da média das propostas conforme pode-se verificar abaixo:

70% (R$ 49.000,00 + R$ 50.000,00 + R$ 56.000,00) = R$ 36.166,67 (trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A Proposta da NUCTECH do Brasil = R$ 49.000,00 está acima do valor demonstrado (por este critério a proposta está classificada como a melhor).

- *Considerando* que a empresa apresentou a planilha detalhada dos custos relativos à operação demonstrando a exequibilidade, por este critério a NUCTECH está habilitada.

No que cabe a esta comissão, pelo exposto acima e pelo princípio da economicidade, não resta outra decisão que não aprovar a proposta e a documentação da empresa NUCETCH do Brasil.

"DA DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR DE HORA ADICIONAIS E HORA NORMAL" (ofertado pela empresa Nuctech do Brasil).

- Contrarrazões da empresa NUCTECH:

"De início, é importante esclarecer que o procedimento e parâmetros utilizados para formação dos preços apresentados em certames licitatórios dizem respeito somente à licitante proponente, que define margens de lucro e custos de execução de acordo com a realidade e política comerciais internas da empresa.

Isso quer dizer que não cabe às demais proponentes questionar os preços ofertados ou utilizar de critérios totalmente inaplicáveis para aferir a exequibilidade da proposta de outras concorrentes sem qualquer embasamento técnico pois, como se viu, a proposta comercial é elaborada de acordo com a capacidade operacional e comercial de cada licitante e com especificidades consideradas para cada certame."

- Parecer da comissão julgadora

Tendo em vista que a hora adicional não tem correlação direta com hora extra, o custo para este serviço implica em custos indiretos que são premissas da empresa contratada.

"*DA IMPRESCINDIBILIDADE DE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS"*

- Item 4.4.1

Solicitação: **"***COMPOSIÇÃO DE PREÇO"*

- Contrarrazões da empresa NUCTECH:

A empresa apresentou composição de preços (em anexo)

- Parecer da comissão julgadora

Em vista da apresentação da composição de preços, demonstrando a exequibilidade, por este critério a empresa está habilitada.

- Item 4.4.2

Solicitação: *"VERIFICAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA"*

- Contrarrazões da empresa NUCTECH:

"Não obstante, a capacidade técnica da Recorrida é demonstrada não somente pelos atestados técnicos regulares e específicos apresentados no presente certame, mas também pelo histórico da empresa na participação em certames públicos, por se tratar de uma empresa multinacional, com mais de 20 (vinte) anos de mercado internacional, desenvolvedora de tecnologia de ponta, existente em mais de 170 (cento e setenta) países."

- Parecer da comissão julgadora

Em relação aos prazos de atestados é previsto no Edital que é possível a somatória de atestados que comprovem a capacidade técnica, portando não cabe avaliação de prazos menores que 01 (hum) ano, desde que o total de atestados atenda o certame.

Relativo aos questionamentos feitos sobre os atestados da empresa SANTOS BRASIL, foi realizada consulta eletrônica (por e-mail), e constatado que a NUCTECH do Brasil presta serviço até o presente momento na empresa SANTOS BRASIL, sem nada que a desabone, demonstrando a capacidade técnica.

Portanto, não merece prosperar as alegações da empresa EBCO SYSTEMS LTDA concluindo-se pelo não acolhimento do recurso interposto.

Diante do exposto a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantém a Habilitação da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA para a execução dos serviços.

São Sebastião, 22 de novembro de 2022.

MARLENE FABRIS — Pregoeira

RIVALDO MENESES DOS SANTOS — Subscritor do Edital

BRUNO TADIM LEITE — Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA ROCHA — Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/22

PROCESSO CDSS-PRC-2022/00053

DECISÃO

À vista das considerações da Pregoeira, do Subscritor do Edital e da Equipe de Apoio, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **EBCO SYSTEMS LTDA.**, **mantendo** a HABILITAÇÃO da empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA**.

Dê-se ciência à recorrente aos demais interessados pelos veículos de divulgação de praxe.

Retornem-se à Pregoeira, para prosseguimento ordinário do feito.

São Sebastião, 22 de novembro de 2022.

IVAN CARVALHO MORAES
Diretor Presidente

CEZAR AURELIO TROMBELLI
Diretor de Administração e Finanças